



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 506/2021 com e emenda 001
Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	04	10	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a alteração e atualização da Lei Complementar nº 3.943, de 10 de agosto de 2011, que institui o fundo municipal de saneamento básico, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Michell Nunes , em 06/10/2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolado na Câmara de Vereadores em 30/09/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 04 de outubro de 2021, para a devida publicidade externa.

Conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46 e 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Trata-se o projeto da alteração e atualização da lei 3.943/2011 que institui o fundo Municipal de Saneamento Básico.

Conforme exposição de motivos do Diretor Presidente do SAMAE, Sr. Gilnei Cardoso, a alteração visa a adequação com a lei federal nº 14.026/2021,



que Atualiza o marco legal do saneamento básico.

Destaca ainda o Diretor Presidente da Samae, que a adequação com a lei federal faz-se necessária, para evitar conflitos de interpretação e estabelecer linguagem técnica adequada, bem como não enseja impactos orçamentários, além dos já previstos na lei de origem e na lei orçamentária anual.

A alteração pretendida trata de ajustes pontuais na Lei complementar nº 3.943/2011. A primeira alteração diz respeito aos recursos do fundo municipal de saneamento básico, permitindo que sejam utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento. Já a segunda visa incluir às receitas do Fundo Municipal de Saneamento básico os recursos provenientes de parcelas das receitas dos serviços de saneamento básico.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30.

Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Analisando o projeto de lei constata-se que a alteração está de acordo com a lei Federal nº 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico e Lei nº 11.445/2007 (art. 13).

Verificando a necessidade de adequar a ementa à técnica legislativa foi realizada a emenda 001 ao projeto de lei.

A emenda é perfeitamente possível, conforme art. 70§ 4º do Regimento Interno.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61, §1º, II, CF/88 e art. 72 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Após, todo o exposto, não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do mérito.



Michell Nunes Relator
III – Voto
Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 506/2021 com a emenda 001.
_____ Michell Nunes Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 06 de outubro de 2021, realizada através do sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº506/2021 com a emenda 001.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.

Favorável
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Favorável
Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável
Bruno Pacheco da Costa
Membro